

Proc. Administrativo 3.631/2025

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: DCL - Departamento de Compras e Licitação

Data: 10/11/2025 às 14:57:23

Setores (CC):

DCL

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DCL, DEC, SG-CI, DAF-CONT, DAF-DISP-B

Manutenção do veículo de placa FOE7719.

Borá, 10 de novembro de 2025.

Ao Senhor

Cristiano José da Silva

Diretor do Departamento de Compras

Exmo. Senhor

Solicito através desta, à autorização para a Manutenção do veículo de placa FOE7719.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

Durante a verificação de rotina do sistema elétrico do veículo, foram identificadas falhas no funcionamento das lâmpadas e do sistema de alimentação elétrica. As baterias apresentaram baixa capacidade de carga, comprometendo a partida e o desempenho dos componentes elétricos.

Será necessária a substituição de **duas baterias de 150 AH** para restabelecer o funcionamento adequado do sistema. Também serão substituídas **duas lâmpadas** e o **soquete da lanterna**, devido a mau contato e desgaste. Além disso, será realizada a troca do **relé auxiliar**, que

apresentava falhas intermitentes, e será executado o **serviço elétrico corretivo** para garantir a plena operação do sistema de iluminação e partida do veículo.

A manutenção é indispensável para assegurar a **segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional** do veículo.

Justifico que há dotação orçamentária (695-747) para fazer frente a aquisição do objeto solicitado. Item nº 262-295 no PAC.

Segue em anexo.

—
Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Anexos:

- 01_Oficio.pdf
- 02_Termo_de_referencia.pdf
- 03_Quadro_de_cotacoes.pdf
- 04_Cotacao.pdf
- 05_CNPJ.pdf
- 06_Justificativa_de_Escolha_do_Fornecedor_e_preco.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nadir Rodrigues de Lima So...	11/11/2025 08:19:35	1Doc NADIR RODRIGUES DE LIMA SOUZA CPF 058.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7F2B-E125-8CB4-1522**

Borá, 10 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Cristiano José da Silva
Diretor do Departamento de Compras

Exmo. Senhor
Solicito através desta, à autorização para a Manutenção do veículo de placa FOE7719.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

Durante a verificação de rotina do sistema elétrico do veículo, foram identificadas falhas no funcionamento das lâmpadas e do sistema de alimentação elétrica. As baterias apresentaram baixa capacidade de carga, comprometendo a partida e o desempenho dos componentes elétricos.

Será necessária a substituição de **duas baterias de 150 AH** para restabelecer o funcionamento adequado do sistema. Também serão substituídas **duas lâmpadas** e o **soquete da lanterna**, devido a mau contato e desgaste. Além disso, será realizada a troca do **relé auxiliar**, que apresentava falhas intermitentes, e será executado o **serviço elétrico corretivo** para garantir a plena operação do sistema de iluminação e partida do veículo.

A manutenção é indispensável para assegurar a **segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional** do veículo.

Justifico que há dotação orçamentária (695-747) para fazer frente a aquisição do objeto solicitado. Item nº 262-295 no PAC.

2 – Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante:

Informamos que o Preço praticado pelo **PARAEL PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA nº 53.634.960/0001-70**, é compatível com o valor de mercado e não apresentam diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando vinculadas apenas à verificação do critério de menor preço, conforme comprovação do orçamento.

3 – Dos Itens e Quantitativos:

Produto/Serviço	QTD
014.002.249 BATERIAS 150 AH	2
014.000.382 LÂMPADAS	2
014.002.250 SOQUETE LANTERNA	1
002.001.627 Relé Auxiliar	1
005.002.817 SERVIÇO ELETRICA	1

4 – Resultado esperado: Restauração completa do funcionamento do sistema de partida, com **baterias em plena capacidade de carga;**

- **Sistema de iluminação e sinalização** operando corretamente, sem falhas nas lâmpadas ou soquetes;
- **Relé auxiliar** funcionando de forma estável, garantindo o acionamento adequado dos circuitos elétricos;
- **Confiabilidade e segurança operacional** restabelecidas, evitando paradas inesperadas e garantindo o uso contínuo do veículo em atividades diárias;
- Redução da necessidade de novas intervenções corretivas no curto prazo.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de **serviço elétrico automotivo** e fornecimento de materiais necessários à manutenção corretiva do veículo **placa FOE7719**, visando restabelecer o pleno funcionamento do sistema elétrico e de iluminação.

2. Justificativa

O veículo apresentou falhas no sistema elétrico, ocasionando dificuldades na partida e mau funcionamento da iluminação. Após diagnóstico, constatou-se a necessidade de substituição de componentes elétricos e execução de serviços especializados para garantir a segurança e confiabilidade operacional do veículo.

3. Descrição dos Itens e Serviços

Item	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade	Especificação Técnica / Observações
1	Bateria Automotiva 150 AH	2	unid.	Baterias de 12V, 150 amperes/hora, livres de manutenção, com terminais padrão automotivo. Substituição das unidades esgotadas por novas, incluindo instalação e teste de carga.
2	Lâmpadas Automotivas	2	unid.	Lâmpadas compatíveis com o sistema de iluminação do veículo (faróis/lanternas), padrão original, incluindo substituição e teste de funcionamento.
3	Soquete de Lanterna	1	unid.	Peça de reposição original ou equivalente, compatível com o modelo do veículo, destinada à fixação e conexão elétrica da lâmpada traseira.
4	Relé Auxiliar Automotivo	1	unid.	Relé de acionamento elétrico compatível com o sistema do veículo, substituindo o componente com falha, incluindo instalação e testes.
5	Serviço Elétrico Automotivo	1	serv.	Mão de obra especializada para diagnóstico, substituição dos componentes elétricos, revisão geral do sistema e testes de funcionamento.

5. Prazo de Execução

O prazo máximo para conclusão dos serviços será de **cinco (05) dias úteis**, contados a partir da entrega dos veículos à oficina credenciada.

6. Critérios de Seleção do Fornecedor

- Melhor **custo-benefício**, considerando o valor total do serviço e dos materiais;
- **Comprovação de experiência** em manutenção elétrica automotiva;
- **Disponibilidade imediata** dos itens e agilidade na execução.

7. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e aprovação do relatório técnico de manutenção, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução conforme este Termo de Referência.

8. Responsabilidade do Fornecedor

- Cumprir todas as normas de segurança e qualidade aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

Praça Santo Antônio, 10

CNPJ : 44.544.906/0001-42

Página 1 de 2

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00948/25	10/11/2025	Manutenção do veículo de placa FOE7719.	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
10/11/2025	10/11/2025	FOE7719 - ONIBUS M. VOLARE	Nadir Rodrigues de lima souza

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	014.002.249 BATERIAS 150 AH	UN	2
PROPOSTORES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
508	PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA	740,00	1.480,00
4293	AUTO ELÉTRICA NOVA OPÇÃO DE PARAGUAÇU LTDA ME	765,00	1.530,00
3876	PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA REIS ME	780,00	1.560,00
PROPOSTENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
508	PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA	740,00	1.480,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		761,67	1.523,34

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	014.000.382 LÂMPADAS	PÇ	2
PROPOSTORES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
508	PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA	10,00	20,00
3876	PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA REIS ME	12,00	24,00
4293	AUTO ELÉTRICA NOVA OPÇÃO DE PARAGUAÇU LTDA ME	12,00	24,00
PROPOSTENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
508	PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA	10,00	20,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		11,33	22,66

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	014.002.250 SOQUETE LANTERNA	UN	1
PROPOSTORES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
508	PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA	28,00	28,00
4293	AUTO ELÉTRICA NOVA OPÇÃO DE PARAGUAÇU LTDA ME	30,00	30,00
3876	PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA REIS ME	35,00	35,00
PROPOSTENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
508	PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA	28,00	28,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		31,00	31,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

Praça Santo Antônio, 10

CNPJ : 44.544.906/0001-42

Página 2 de 2

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00948/25	10/11/2025	Manutenção do veículo de placa FOE7719.	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
10/11/2025	10/11/2025	FOE7719 - ONIBUS M. VOLARE	Nadir Rodrigues de lima souza

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
4	002.001.627	Rele Auxiliar		UN	1
PROPONENTES					
	CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
	508	PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA	28,80	28,80	
	4293	AUTO ELÉTRICA NOVA OPÇÃO DE PARAGUAÇU LTDA ME	30,00	30,00	
	3876	PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA REIS ME	32,00	32,00	
PROPONENTE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL	
508	PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA		28,80	28,80	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			30,27	30,27	

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
5	005.002.817	SERVIÇO ELETRICA		SER	1
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL
508		PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA	160,00		160,00
3876		PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA REIS ME	170,00		170,00
4293		AUTO ELÉTRICA NOVA OPÇÃO DE PARAGUAÇU LTDA ME	180,00		180,00
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL
508	PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA			160,00	160,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			170,00		170,00

RELAÇÃO DE PROPOSTENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTENTES		VALOR
508	PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA	53.634.960/0001-70	1.716,80
3876	PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA REIS ME	19.326.225/0001-60	1.821,00
4293	AUTO ELÉTRICA NOVA OPÇÃO DE PARAGUAÇU LTDA ME	05.474.072/0001-94	1.794,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTENTES	VALOR
508	PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA	1.716,80
TOTAL DOS PROPOSTENTES VENCEDORES		1.716,80

Aprovado por:

Digitador (a)
Jenifer Leticia Lima da Silva

(18) 3361-1718

AV. SETE DE SETEMBRO, Nº340 - CENTRO

EMAIL: DONIZETE.BORBOREMA@BOL.COM.BR

CNPJ. 53.634.960/0001-70

ORÇAMENTO

NOME: PREFEITURA M. DE BORA

HORA:

VEÍCULO: MICRO ONIBUS

ELETRICISTA:

DATA: 04/11/2025

FONE:

PLACA: FOE-7719

BALCONISTA: MATHEUS

QTDE.	DESIGNAÇÃO	VALOR
02	BATERIAS 150AH	R\$ 1.480,00
02	LAMPADAS	R\$ 20,00
01	SOQUETE LANTERNA	R\$ 28,00
01	RELE AUXILIAR	R\$ 28,80
	SERVIÇO ELETRICA	R\$ 160,00
	TOTAL:	R\$1.716,80



AUTO ELÉTRICA
saturno
 PARCEL - PARAGUAÇU AUTO ELÉTRICA LTDA
 FONE/FAX: (0**18) 361-1718 / 301
 7 de Setembro, 340 Paraguaçu Paulista - SP

Proc. Administrativo 3.631/2025 | Anexo: 04_Cota

AUTO ELÉTRICA NOVA OPÇÃO (18) 3362-2624

RUA: ESPÍRITO SANTO, 507 - VILA GAMMON - PARAGUAÇU PAULISTA - SP

CNPJ: 05.474.072/0001-94

DATA: 04/11/2025

NOME: PREF. MUNICIPAL DE BORA

TEL:

ENDEREÇO:

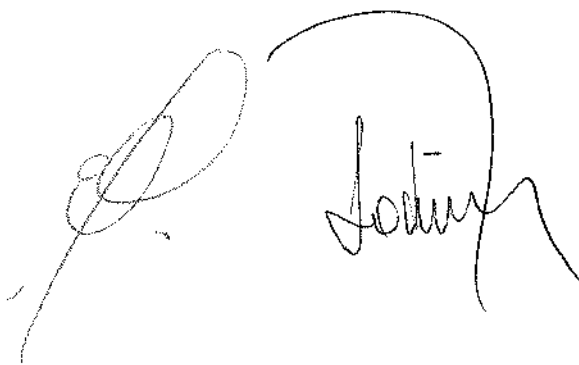
Nº:

VEICULO: MICRO ONIBUS

PLACA: FOE-7719

ELETRECISTA:

PRODUTO	QUANT.	VALOR
RELE	02	R\$ 30,00
LAMPADAS	02	R\$ 24,00
SOQUETE	01	R\$ 30,00
BATERIA 150AMP	01	R\$ 1530,00
SERVIÇO		R\$ 180,00
ASSINATURA:	TOTAL R\$ 1.794,00	



AUTO ELETTRICA WK

TRAV. BRUNO BENASSI - N° 05 - P.PTA SP

CNPJ: 19.326.225/0001-60 FONE: 99608-2874

PREFEITURA M. DE BORA

DATA: 04/11/2025

VEICULO: MICRO ONIBUS

PLACA - FOE-7719

QUANT	PRODUTO			VALOR
02	BATERIA 150 AMP			R\$ 1.560,00
02	RELE AUX.			R\$ 32,00
01	LAMPADAS			R\$ 24,00
01	SOQUETE			R\$ 35,00
	SERVIÇO			R\$ 170,00
	TOTAL:			R\$ 1.821,00

AL:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.634.960/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/1966
NOME EMPRESARIAL PARAEL PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO DE ACUMULADORES SATURNO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 340	COMPLEMENTO *****
CEP 19.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAGUACU PAULISTA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 10:03:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço

A escolha do fornecedor foi baseada em critérios técnicos e econômicos, visando garantir a **qualidade dos materiais**, a **agilidade no atendimento** e o **melhor custo-benefício** para a execução do serviço.

O fornecedor selecionado apresentou **disponibilidade imediata dos itens necessários** (baterias 150 AH, lâmpadas, soquete de lanterna e relé auxiliar), além de **mão de obra especializada** em serviços elétricos automotivos, fator essencial para assegurar a correta instalação e funcionamento dos componentes.

O **preço cotado** mostrou-se compatível com os valores praticados no mercado local, conforme pesquisa comparativa realizada com outros fornecedores da região, atendendo aos princípios de **economicidade e eficiência** exigidos pela administração pública.

Dessa forma, a contratação foi justificada pela **adequação técnica, qualidade do atendimento, prazo de entrega e custo vantajoso**, assegurando a plena execução da manutenção do veículo.



De: Cristiano S. - DCL**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito**Data:** 11/11/2025 às 10:09:46

DECLARO que a documentação apresentada está de acordo com o que é exigido pela Lei nº 14.133 de 2021, merecendo os destaques:

	ITEM	DETALHAMENTO
X	Requisição (Ofício de justificativa)	Devidamente justificado no corpo do Processo Eletrônico (1Doc)
X	Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência	Apresentou os estudos e/ou termo de referência que baseou o objeto do processo.
X	Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
X	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
	Certidão Federal	Comprovou a regularidade frente aos tributos federais.
	Certidão FGTS	Comprovou a regularidade frente aos recolhimentos de FGTS
X	Certidão Trabalhista	Comprovou a regularidade trabalhista

Dessa forma,

X	DEFIRO o objeto pretendido do processo.
	INDEFIRO o objeto pretendido do processo.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

Borá-SP, data da assinatura eletrônica.

Cristiano José da Silva
Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cristiano José da Silva	11/11/2025 10:10:13	1Doc CRISTIANO JOSÉ DA SILVA CPF 356.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA66-AE9D-F79C-6996**

De: LUIZ R. - GAB

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 11/11/2025 às 21:53:55

Ao Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA DISPENSA

REFERENTE: Ao objeto do Processo Eletrônico retrocitado.

DETERMINO que sejam tomadas todas as providências para a abertura de processo de dispensa de licitação.

Borá, data da assinatura eletrônica.

—
Luiz Carlos Rodrigues
Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LUIZ CARLOS RODRIGUES	11/11/2025 21:54:12	1Doc	LUIZ CARLOS RODRIGUES CPF 103.XXX.XXX-93

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4C9F-506B-290C-06D6**

Proc. Administrativo 3- 3.631/2025

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 12/11/2025 às 09:20:46

Segue em anexo o Aviso de Dispensa.

—
Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Anexos:

Aviso_de_Dispensa.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI	12/11/2025 09:28:51	1Doc	RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI CPF 436.XXX.X...
LUIZ CARLOS RODRIGUES	12/11/2025 14:00:02	1Doc	LUIZ CARLOS RODRIGUES CPF 103.XXX.XXX-93

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5B52-F5C9-AFFC-C2EE**



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa Nº 000510/25, Modalidade Nº 497

Borá-SP,

12/11/2025

A PREFEITURA DE BORÁ, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizou a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, em virtude da contratação enquadrar-se nos limites estabelecidos por lei.

1. OBJETO

Manutenção do veículo de placa FOE7719., conforme documentação anexa ao Processo de Dispensa Nº 000510/25, Modalidade Nº DISPENSA 497.

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa está amparada na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, em razão das condições especiais previstas na legislação, em especial ao baixo valor da respectiva contratação.

3. ITENS DO PROCESSO

Os itens integrantes do processo são:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	BATERIAS 150 AH	2	UN		740,00	1.480,00
2	LÂMPADAS	2	PÇ		10,00	20,00
	Lâmpadas 1141					
3	Rele Auxiliar	1	UN		28,80	28,80
	Rele Auxiliar					
4	SERVIÇO ELETRICA	1	SER		160,00	160,00
5	SOQUETE LANTERNA	1	UN		28,00	28,00

4. VALOR CONTRATADO E EMPRESA VENCEDORA

Item	Código Código	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1	014.002.249 508	BATERIAS 150 AH PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA CNPJ: 53.634.960/0001-70 RUA SETE DE SETEMBRO, 340 CENTRO - CENTRO, PARAGUAÇU PAULISTA - SP, CEP: 19700-000 Telefone: 18-3361-1718Fax:	UN 740,00	2 1.480,00
2	014.000.382 508	LÂMPADAS Lâmpadas 1141 PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA CNPJ: 53.634.960/0001-70 RUA SETE DE SETEMBRO, 340 CENTRO - CENTRO, PARAGUAÇU PAULISTA - SP, CEP: 19700-000 Telefone: 18-3361-1718Fax:	PÇ 10,00	2 20,00
3	002.001.627 508	Rele Auxiliar Rele Auxiliar PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA CNPJ: 53.634.960/0001-70 RUA SETE DE SETEMBRO, 340 CENTRO - CENTRO, PARAGUAÇU PAULISTA - SP, CEP: 19700-000 Telefone: 18-3361-1718Fax:	UN 28,80	1 28,80
4	005.002.817 508	SERVIÇO ELETRICA PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA CNPJ: 53.634.960/0001-70 RUA SETE DE SETEMBRO, 340 CENTRO - CENTRO, PARAGUAÇU PAULISTA - SP, CEP: 19700-000 Telefone: 18-3361-1718Fax:	SER 160,00	1 160,00
5	014.002.250 508	SOQUETE LANTERNA PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA CNPJ: 53.634.960/0001-70 RUA SETE DE SETEMBRO, 340 CENTRO - CENTRO, PARAGUAÇU PAULISTA - SP, CEP: 19700-000 Telefone: 18-3361-1718Fax:	UN 28,00	1 28,00

A empresa vencedora foi:

PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA.

O processo onera a classificação orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
695	2025	020502	12.361.0005.2015.0000	3.3.90.30.39	0.01.00	1.556,80	18.423,37	2.337,10
747	2025	020502	12.361.0005.2015.0000	3.3.90.39.19	0.01.00	160,00	38.078,46	8.915,81

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone 18-3367- 1103 ou pelo e-mail rodolpho.nespoli@pmbora.sp.gov.br.

RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Diretor do Departamento de Administração e
Finanças Agente de contratação

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 4- 3.631/2025

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: PROC - Procuradoria

Data: 12/11/2025 às 14:44:59

Encaminhamos toda a documentação para análise referente ao processo nº 510 da modalidade nº 497 para providencias.

—

Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Proc. Administrativo 5- 3.631/2025

De: Caio V. - PROC

Para: SG-CI - Controle Interno

Data: 12/11/2025 às 16:57:50

Segue em anexo o Parecer Juridico.

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

Anexos:

PARECER_JURIDICO_REFERENCIAL_DISPESA_DE_LICITACAO_assinado.pdf

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL DISPESA DE LICITAÇÃO nº 01/2024

BASE LEGAL: Art. 75, INC.I,II da Lei nº. 14.133/2021

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. DESNECESSIDADE DE PARECER JURIDICO DE REGULARIDADE PROCESSUAL CONFORME AS OBSERVAÇÕES DESTE PARECER. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA SOBRE A CONTRATAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação sobre a possibilidade de fixação de orientação jurídica geral, para os processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, com base no permissivo legal do artigo 75, I e II da lei 14.133/2021, no sentido da desnecessidade de parecer jurídico individualizado de regularidade processual sob a condição de obediência a legislação e da inexistência de dúvida jurídica sobre a contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1- DA ANÁLISE JURÍDICA:

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão de que as suas manifestações possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas nos processos, tenham sido regularmente determinadas pela unidade competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também , ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras , serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes , com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições.

Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2.716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3- 2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório de dispensa

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame

licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência: Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, ele deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

2.2. DA POSSIBILIDADE DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

No exercício da advocacia, no âmbito interno deste Ente Público, especialmente no assessoramento jurídico, para assuntos administrativos, a adoção de uma orientação jurídica geral, estabelece firme liame com a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

Dentre os fundamentos jurídicos permissivos para a presente manifestação orientativa na seara do direito público, destacam-se a aplicação do princípio constitucional de eficiência.

No contexto do processo administrativo, o princípio da eficiência é importante para garantir que a Administração Pública exerça suas atividades de forma célere e sem desperdício de recursos, buscando sempre a melhor solução para os casos que lhe são apresentados.

Assim, ao aplicar o princípio da eficiência no processo administrativo, a administração pública deve agir com rapidez na análise e solução dos processos, adotando medidas que garantam a efetividade das decisões, mas sem deixar de lado a qualidade e a segurança jurídica.

Importante dizer que, em nenhum momento, prescindir-se-á da segurança jurídica, pois todas as recomendações estão baseadas em lei e são de natureza cotidiana na administração pública.

A respeito da segurança jurídica, cumpre asseverar que o Tribunal de Contas da União, assim se manifestou quanto ao assunto em comento, conforme trecho abaixo:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGU. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. DÚVIDA QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE ENTENDIMENTO CONTIDO NO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (TCU. Processo nº 004.757/2014-9. Acórdão nº 2.674/2014 – Plenário. Relator Ministro André de Carvalho. Data da sessão: 08/10/2014) Grifou-se.

Desta feita, perfeitamente possível e esperado, avante a eficiência administrativa, o uso de parecer jurídico referencial para padronizar, desburocratizar e tronar mais ágil o trâmite dos procedimentos administrativos.

2.3- DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISOS I E II DA LEI 14.133/2021

O presente parecer jurídico referencial está adstrito às contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do valor, que se sujeitam aos ditames do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Os seus requisitos formais (regularidade) nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor, é necessário que o processo observe os elementos previstos no artigo 72 da referida Lei.

Em complementação aos procedimentos previstos na Lei de licitações, importante para o correto processamento da dispensa:

- I. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
- II. Justificativa da necessidade do objeto;
- III. Elaboração da especificação do objeto e nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- IV. Elaboração de projetos básicos e executivo para obras e serviços, no que couber;
- V. Indicação dos Recursos para a cobertura da despesa;
- VI. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado (caso não seja possível à obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa);
- VII. Juntada aos autos do original das propostas;
- VIII. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- IX. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- X. Julgamento das propostas;
- XI. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas os conferidas com o original dos documentos de habilitação (regularidade fiscal: CND e CRF) do proponente ofertante do menor preço

Além dos requisitos acima, o artigo 75 da lei 14.133/2021 prevê alguns detalhes importantes que devem ser seguidos.

Para evitar o fracionamento irregular de despesas, o § 1º, do citado artigo, traz critérios que devem ser considerados para análise do limite legal da despesa.

Nesse contexto, geralmente, durante o exercício financeiro, o surgimento de outro bem ou serviço (previsível) de mesma natureza a ser contratado de forma direta por dispensa de licitação em razão de valor, poderia configurar falha no planejamento.

Por sua vez, no § 3º, do referido artigo, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas preferencialmente “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “preferencialmente” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Além disso, cumpre ressaltar que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92.

Contudo, se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, por exemplo, impõe-se a celebração de contrato.

Além disso, faz-se importante a observância dos preceitos estabelecidos nos artigos 6º, incisos XXIII, XXV, XXXII e XXXIII, 14, § 4º, 18, §§ 1º, 2º e 3º, 40, § 1º, e 46, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que tratam sobre o termo de referência, o projeto básico, o estudo técnico preliminar e o projeto executivo.

O procedimento deve conter, também, a estimativa de despesa, a ser realizada de acordo com o art. 23, da Lei de regência.

O art. 72, faz constar a exigência de pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez aprovado o parecer referencial, os responsáveis pelo procedimento de dispensa de licitação poderão atestar o cumprimento dos requisitos aqui apontados. Por sua vez, a necessidade de pareceres técnicos depende do objeto a ser licitado, o que deve ser observado pela autoridade responsável.

Além disso, deve-se observar a necessidade de juntada das razões da escolha do contratado, da justificativa de preço e da autorização da autoridade competente.

Em outro enfoque, faz-se importante salientar que as contratações diretas também estão obrigadas ao prévio empenho e à vedação do pagamento antecipado, como regra geral, salvo expressa determinação legal. Nesse sentido, a Lei nº 4.320/1964 bem enfatiza.

Encerrando, a contratação direta com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar as determinações legais da lei de licitações e as observações acima.

3 – CONCLUSÃO

Essa assessoria jurídica, do ponto de vista estritamente jurídico, abstraída qualquer consideração acerca das especificações, dos valores ou da conveniência e oportunidade, opina pela possibilidade jurídica da dispensa de prévio parecer jurídico de regularidade processual nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no bojo da fundamentação deste parecer, ressaltando:

- Da validade do presente parecer referencial pelo prazo de 1 (um) ano, sendo necessária a revisão após tal período;
- Da certificação pelo setor competente da contratação com base nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, de que a situação concreta é enquadrada nos termos deste parecer referencial.

Além disso, na existência de quaisquer dúvidas de natureza jurídica acerca da aplicação do parecer referencial o processo administrativo deverá ser remetido para esta Assessoria Jurídica para análise individualizada, mediante formulação de questionamento específico pelo Setor requerente.

É o parecer

Borá, 21 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA PATRICIA ARAUJO CAVALCANTE
Data: 21/05/2024 14:34:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Patricia Araujo Cavalcante

OAB/SP n. 273.519

Procuradora Jurídica

De: Emerson V. - SG-CI**Para:** DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor**Data:** 13/11/2025 às 08:08:23

Atesto que a documentação abaixo foi apresentada:

X	Requisição	Devidamente justificado.
X	Cotação	Seguiu a legislação da Lei Nº 14.133 (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII)
X	Justificativa de escolha de fornecedor (de preço)	Justificativa da razão para escolher os 3 fornecedores apresentados na cotação (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021)
X	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
X	Autorização do objeto	Está adequado orçamentariamente e consta do PAC.
X	Alteração do PAC/Orçamento	Não havia previsão inicialmente, mas foi realizado a adequação.
X	Autorização para formalização	O prefeito autorizou a contratação.
X	Formalização	Por ser tratar de
X	Parecer jurídico	Foi emitido parecer jurídico favorável sem ressalvas.
X	Publicação	Foi realizado as publicações no site da Prefeitura, PNCP e Diário Oficial do CIVAP
X	Adjudicação e Deliberação Superior	O processo foi adjudicado.

Sendo o que tínhamos para o momento, **DECLARO** que está de **acordo** até o momento, a documentação para abertura da licitação, podendo prosseguir para a publicação.

É recomendado que se atente as determinações da Lei nº 14.133/2021 em relação as publicações e documentações obrigatórias com relação as dispensas de licitação, bem como a inclusão de tais despesas no planejamento anual.

—
Emerson Vieira de Andrade

Controlador Geral

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Emerson Vieira	13/11/2025 08:09:52	1Doc EMERSON VIEIRA CPF 288.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F766-7CD0-7DA5-34F8**

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: DAF-CONT - Contabilidade

Data: 13/11/2025 às 12:37:24

Segue em anexo os Pedidos de Empenho.

—
Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Anexos:

PedidoDeEmpenho_09596_25_PARAEL_PARAGUACU_AUTO_ELETRICO_LTDA_123322_652.pdf

PedidoDeEmpenho_09597_25_PARAEL_PARAGUACU_AUTO_ELETRICO_LTDA_123357_953.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI	13/11/2025 13:40:32	1Doc RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI CPF 436.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3184-D4E4-4EA6-8F89**



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador			
09596/25	13/11/2025	00948/25		Caio da Silva Verissimo			
Poder	PODER EXECUTIVO			Processo Licitatório:			
Órgão	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			000510/25			
Unidade / Setor	Almoxarifado Central			Contrato			
Cond. Pagamento							
Centro de Custo	FOE7719 - ONIBUS M. VOLARE						
Ficha 695	Valor 1.556,80						
020502	ENSINO FUNDAMENTAL						
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
12.361.0005.2015.0000	Manutenção do ensino fundamental						
Cod. Aplicação 220 000	Fonte Grupo. 01						
Observação							
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000510/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 497 - Mod. Formata da: 497 - Manutenção do veículo de placa FOE7719.							
Fornecedor	PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA		COD: 508				
Endereço:	RUA SETE DE SETEMBRO		Nº: 340				
	PARAGUAÇU PAULISTA		CNPJ: 53.634.960/0001-70				
			CONTRATO:				
Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
014.002.249	BATERIAS 150 AH		UN	2	740,00	FOE7719 - ONIBUS M. VOLARE	1.480,00
			Obs.:				
014.000.382	LÂMPADAS		PÇ	2	10,00	FOE7719 - ONIBUS M. VOLARE	20,00
			Obs.:				
002.001.627	Rele Auxiliar		UN	1	28,80	FOE7719 - ONIBUS M. VOLARE	28,80
			Obs.:				
014.002.250	SOQUETE LANTERNA		UN	1	28,00	FOE7719 - ONIBUS M. VOLARE	28,00
			Obs.:				
Total Pedido							
1.556,80							

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE

SUPERVISOR GERAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ**

Praça Santo Antônio, 10

CNPJ : 44.544.906/0001-42

Página 1

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador			
09597/25	13/11/2025	00948/25		Caio da Silva Verissimo			
Poder	PODER EXECUTIVO			Processo Licitatório:			
Órgão	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			000510/25			
Unidade / Setor	Almoxarifado Central			Contrato			
Cond. Pagamento							
Centro de Custo	FOE7719 - ONIBUS M. VOLARE						
Ficha 747	Valor 160,00						
020502	ENSINO FUNDAMENTAL						
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS						
12.361.0005.2015.0000	Manutenção do ensino fundamental						
Cod. Aplicação 220 000	Fonte Grupo. 01						
Observação							
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000510/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 497 - Mod. Formata da: 497 - Manutenção do veículo de placa FOE7719.							
Fornecedor	PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA		COD: 508				
Endereço:	RUA SETE DE SETEMBRO		Nº: 340	CNPJ: 53.634.960/0001-70			
	PARAGUAÇU PAULISTA		CONTRATO:				
Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
005.002.817	SERVIÇO ELETRICA		SER	1	160,00	FOE7719 - ONIBUS M. VOLARE	160,00
Obs.:							
Total Pedido							
							160,00

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE

SUPERVISOR GERAL

Proc. Administrativo 8- 3.631/2025

De: Angelita S. - DAF-CONT

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 13/11/2025 às 16:39:28

—
Angelita Aparecida Guido da Silva

Str Compras/Empenho

Anexos:

empenho_4411.pdf

empenho_4412.pdf

Prefeitura Municipal de Bora Pca. Santo Antonio, No 10. 4454490/0001-42				NOTA DE EMPENHO	
NOTA DE EMPENHO Nº 4411		FICHA: 695	DATA: 13/11/2025	REQUISIÇÃO Nº:	
LICITAÇÃO: DISPENSA		000510/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA		53.634.960/0001-70		CÓDIGO: 508	
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO		PARAGUAÇU PAULISTA			
BANCO: AGÊNCIA		CONTA:			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL	
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000510/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 497 - Mod. Formatada: 497 - Manutenção do veículo de placa FOE7719.				Bruto 1.556,80 Desconto 0,00	
OR - Ordinário Fonte de Recurso 01 Código de Aplicação 220 000				VALOR LÍQUIDO	
				1.556,80	
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 05 02 3.3.90.30.39 12.361.0005.2015.0000		PODER EXECUTIVO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS Manutenção do ensino fundamental			
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTE EMPENHO	
386.958,30		368.534,93		1.556,80	
SALDO ATUAL					
		16.866,57			
VALOR A SER PAGO R\$		1.556,80			
um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos ***** *****					
DESCONTOS					
TOTAL DE DESCONTOS					
0,00					
EMPENHO AUTORIZADO EM 13/11/2025					
ELABORADO EM				ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:	
DATA VISTO				DATA ORDENADOR DA DESPESA	
DESPESA PAGA EM				RECIBO	
BANCO CONTA CHEQUE VALOR				RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.	
				NOME: CNPJ/CPF:	

Prefeitura Municipal de Bora Pca. Santo Antonio, No 10. 4454490/0001-42				NOTA DE EMPENHO	
NOTA DE EMPENHO Nº 4412		FICHA: 747		DATA: 13/11/2025	
LICITAÇÃO: DISPENSA		000510/25		DOCUMENTO: VENCIMENTO:	
NOME: PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO LTDA		53.634.960/0001-70		CÓDIGO: 508	
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO		PARAGUAÇU PAULISTA			
BANCO: AGÊNCIA		CONTA:			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL	
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000510/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 497 - Mod. Formatada: 497 - Manutenção do veículo de placa FOE7719.				Bruto 160,00 Desconto 0,00	
OR - Ordinário Fonte de Recurso 01 Código de Aplicação 220 000 VALOR LÍQUIDO				160,00	
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 05 02 3.3.90.39.19 12.361.0005.2015.0000		PODER EXECUTIVO ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS Manutenção do ensino fundamental			
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTE EMPENHO	
453.142,29		415.063,83		160,00	
VALOR A SER PAGO R\$		160,00			
		cento e sessenta reais ***** *****			
DESCONTOS					
		TOTAL DE DESCONTOS 0,00			
EMPENHO AUTORIZADO EM 13/11/2025					
ELABORADO EM		ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:			
DATA VISTO		DATA ORDENADOR DA DESPESA			
DESPESA PAGA EM		RECIBO			
BANCO CONTA CHEQUE VALOR		RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.			
		NOME: CNPJ/CPF:			